

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO
DEPOSITÁRIO, CONTROLE DE DUPLICATAS E OUTRAS
AVENÇAS**

São partes no presente Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário, Controle de Duplicatas e Outras Avenças ("Contrato"):

- (I) **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares, CEP 20091-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0002-40 ("BOCOM BBM");
- (II) **ZEMA CIA DE PETRÓLEO**, sociedade por ações em registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.005, Sala N, Conjunto Habitacional Boa Vista, CEP 38184-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.647.154/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130010508-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Zema Petróleo");
- (III) **ZEMA DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco, CEP 38.180-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.295/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Zema Diesel" e, quando em conjunto com Zema Petróleo, "Contratantes"); e
- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi,

CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, ("Interveniente Anente")

em seguida denominados em conjunto como "Partes";

Considerando que:

- (i) Zema Petróleo é uma sociedade por ações cujo objeto social é explorar o comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados do petróleo; a importação e exportação de álcool carburante, gasolina e demais derivados do petróleo; o armazenamento, carga, descarga e guarda de combustíveis; a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial; o comércio atacadista de lubrificantes;
- (ii) Zema Diesel é uma sociedade empresária limitada cujo objeto social é o comércio atacadista, armazenamento e transporte de combustível realizado por transportador retalhista, revenda de lubrificantes e transporte de combustíveis;
- (iii) em decorrência de vendas de varejo realizadas, as Contratantes são titulares de direitos creditórios formalizados por meio de duplicatas vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pelas Contratantes para faturamento contra os respectivos clientes, incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações e todos e quaisquer valores que, efetiva ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelos referidos clientes;
- (iv) a Assembleia Geral Extraordinária da Zema Petróleo, realizada em 11 de junho de 2018 ("AGE da Zema Petróleo"), deliberou e aprovou, nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Zema Petróleo, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Séries"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), compostas por 27.500.

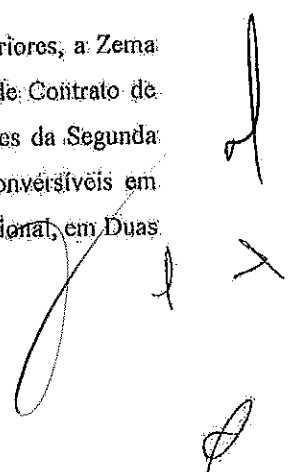
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

(vinte e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 2.500 (dois mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série", sendo, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, compreendidas como "Debêntures"), no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de acordo com os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia de Petróleo*", celebrado em 11 de junho de 2018, entre a Zema Petróleo, a Zema Diesel, a Interviente Anuente, nomeado para representar os interesses dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a Eletrozema S.A., Ricardo Zema e Romeu Zema Neto ("Escritura");

- (v) a AGE da Zema Petróleo aprovou, ainda, a outorga de garantia de cessão fiduciária pela Zema Petróleo sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série (conforme definido no Contrato Originador), em benefício dos Debenturistas, representados pela Interviente Anuente, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);
- (vi) a Reunião de Sócios da Zema Diesel, realizada em 11 de junho de 2018, deliberou e aprovou a outorga de garantia de cessão fiduciária pela Zema Diesel sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série (conforme definido no Contrato Originador), em benefício dos Debenturistas, representados pela Interviente Anuente, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);
- (vii) para formalizar a concessão da garantia real aprovada nos itens anteriores, a Zema Petróleo, a Interviente Anuente e outros firmaram o Instrumento de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia das Debêntures da Segunda Série da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Zema Cia De Petróleo, em [...] de junho de 2018 ("Contrato Originador"); e

- (viii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, as Contratantes resolveram contratar o BOCOM BBM como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (denominadas adiante), para promover sua gestão e acompanhamento e mediante intervenção da Interviente Anuente;

Resolvem as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, celebrar o presente Contrato nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BOCOM BBM irá atuar (i) como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 701808-3, de titularidade da Zema Petróleo e na conta corrente específica nº 701809-1, de titularidade da Zema Diesel, mantidas na agência nº 0002-7 junto ao BOCOM BBM ("Contas Vinculadas"), (ii) para a cobrança das duplicatas das Debêntures da Segunda Série vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos pelas Contratantes para faturamento contra os respectivos clientes destas ("Duplicatas"), (iii) para a verificação dos critérios de elegibilidade das Duplicatas, nos termos do Contrato Originador e consequentemente a apuração do Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série, para operacionalizar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos da Segunda Série (conforme definido no Contrato Originador) em favor dos Debenturistas, representados pela Interviente Anuente, como garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.2. Como "Obrigações Garantidas" entende-se todas as obrigações da Zema Petróleo, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Zema Petróleo no âmbito da Oferta Restrita, o que inclui, principalmente, mas não se limita, o pagamento integral e pontual das Debêntures da Segunda Série, a remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme

7

8

9

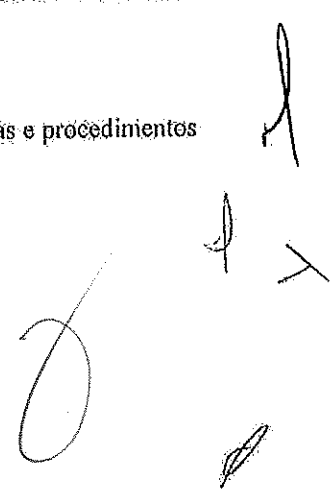
identificados no Anexo II do Contrato Originador), incluindo o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Série, a remuneração das Debêntures da Segunda Série e os encargos moratórios devidos aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta Restrita, compreendendo o principal, juros, remuneração básica, variação cambial (se for o caso), correção monetária, comissões, encargos moratórios e compensatórios, multas, honorários advocatícios e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a segurança e realização do seu crédito, e demais acessórios, tributos, taxas, contribuições, encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre essas obrigações, as Contratantes cedem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas da Segunda Série, representados pela Interviente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos cuja descrição, conforme alterada, encontra-se no Anexo IV do Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA

OPERACIONAL DAS CONTAS VINCULADAS E DA EMISSÃO DE BOLETOS

2.1. A administração dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no que tange à sua movimentação, será única e exclusivamente de responsabilidade do BOCOM BBM, conforme estabelecido na cláusula 2.8 deste Contrato, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das Contratantes.

2.2. O BOCOM BBM se obriga a atuar nas Contas Vinculadas conforme regras e procedimentos descritos ao longo desse Contrato e do Contrato Originador.



2.3. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto desse Contrato, todos os créditos decorrentes das vendas de varejo realizadas pelas Contratantes serão pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, sem qualquer retenção ou dedução prévia.

2.4. Nos termos do Contrato Originador, a Interviente Anuente deverá (i) nos casos previstos no Contrato Originador, orientar o BOCOM BBM a reter a totalidade dos Recursos, enquanto não discutida junto aos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, decisão sobre a declaração de vencimento antecipado ou não das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) orientar o BOCOM BBM a cessar eventual retenção.

2.5. Ao final de cada Dia Útil (conforme definido no Contrato Originador), mediante verificação pelo BOCOM BBM de que os valores disponíveis nas Contas Vinculadas (inclusive considerando os saldos disponíveis e líquido de tributos de eventuais investimentos) superam o Índice Mínimo de Cobertura 2ª Série, o BOCOM BBM transferirá, de forma automática, o saldo remanescente dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas para a conta corrente de livre movimento nº 11556-8, de titularidade das Zema Petróleo, mantida na agência nº 1916-x, do Banco do Brasil S.A. ou para a conta corrente de livre movimento nº 1916-x, de titularidade das Zema Diesel, mantida na agência nº 21230-x, do Banco do Brasil S.A., nos termos da referida solicitação, ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pelas Contratantes ("Conta de Livre Movimento").

2.6. Os montantes depositados nas Contas Vinculadas das Debêntures da Segunda Série poderão ser aplicados pelo BOCOM BBM em (i) certificados de depósito bancário ou operações compromissadas com lastro em debêntures, com quaisquer prazos, condição de liquidez diária e de emissão do BOCOM BBM, segundo condições de remuneração acordadas, de tempos em tempos, entre o BOCOM BBM e as Contratantes; ou (ii) caso não haja o referido acordo, produtos de aplicação automática, segundo condições praticadas à época pelo BOCOM BBM. Serão apenas realizadas as aplicações nos termos dessa cláusula que sejam resgatáveis diretamente nas Contas Vinculadas. O BOCOM BBM e a Interviente Anuente não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas Contratantes, sendo certo que o BOCOM BBM agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das Contratantes.



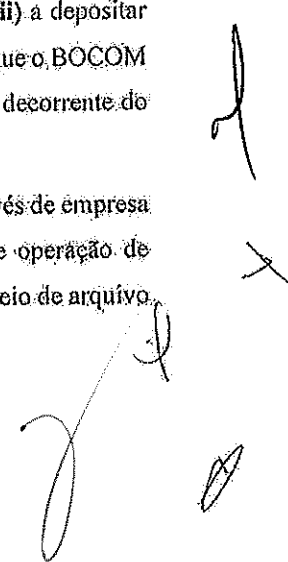
2.6.1. As Partes concordam que os investimentos permitidos pela cláusula acima e quaisquer rendimentos decorrentes deles serão incorporados à cessão fiduciária aqui prevista e deverão ser enquadrados no conceito de Direitos Cédidos da Segunda Série, nos termos do Contrato Originador.

2.7. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas Contratantes perante os Debenturistas, representados pela Interviente Anuente no Contrato Originador, ressalvado o direito do BOCOM BBM de debitar de qualquer das Contas Vinculadas o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso as Contratantes não o façam tempestivamente.

2.8. As Contas Vinculadas poderão ser movimentadas única e exclusivamente pelo BOCOM BBM em estrita observância aos termos descritos nesse Contrato, do Contrato Originador e às instruções da Interviente Anuente, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação das Contas Vinculadas às Contratantes, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

2.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o BOCOM BBM terá direito de (i) recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir; (ii) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (iii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o BOCOM BBM será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do presente Contrato.

2.10. Os títulos serão disponibilizados pelas Contratantes ao BOCOM BBM, através de empresa contratada por este último para prestação de serviços técnicos de implantação e operação de sistemas de trocas de arquivos e dados. Esta disponibilização deverá ser feita por meio de arquivo.



eletrônico, tipo .rem, o qual deverá conter todas as informações mencionadas no Contrato Originador, tudo conforme o padrão FEBRABAN CNAB-400, no layout fornecido pelo BOCOM BBM às Contratantes (este arquivo eletrônico será a seguir designado "**Borderô Eletrônico**").

2.10.1. Fica certo e ajustado que quando as Duplicatas da Segunda Série forem representadas por títulos objeto de cobrança eletrônica, a sua cobrança e recebimento será feita pelo BOCOM BBM, que poderá sub-contratar, com o que as Cedentes concordam neste ato, outra instituição financeira ("Banco Centralizador"), que passará a ser o exclusivo agente centralizador da arrecadação e cobrança dos Direitos até que as Obrigações Garantidas da Segunda Série sejam cumpridas. Fica estabelecido que as Contratantes estarão isentas de toda e qualquer responsabilidade decorrente da prestação de serviços pelo BOCOM BBM ou pelo Banco Centralizador. Todos os custos da cobrança bancária, inclusive aqueles relacionados com o protesto dos títulos, correrão por conta das Cedentes. Os protestos de duplicatas somente serão feitos pelo BOCOM BBM ou Interviente Anuente se as Contratantes ficarem inadimplentes com suas obrigações aqui pactuadas e no Contrato Originador. Fica estabelecido que o BOCOM BBM poderá substituir a instituição financeira sub-contratada desde que previamente informado às Contratantes.

2.11. Recebido o Borderô Eletrônico, as suas informações serão processadas pelo BOCOM BBM no seu sistema de cobrança, de forma a gerar um relatório, contendo idênticas informações sobre os títulos, previstas no Borderô Eletrônico ("**Relatório de Títulos**").

2.11.1. O Relatório de Títulos será analisado pelo BOCOM BBM, que selecionará aqueles títulos que atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Contrato Originador ("**Títulos Aceitos pelo BOCOM BBM**") e disponibilizará ao Banco Centralizador, se houver, um arquivo eletrônico contendo os Títulos Aceitos pelo BOCOM BBM, bem como os títulos que serão objeto de cobrança simples ("**Títulos Objeto de Cobrança Simples**"), para que o eventual Banco Centralizador registre tais títulos em seu sistema de cobrança.

2.11.2. Se houver Banco Centralizador, este criticará a relação de Títulos Aceitos pelo BOCOM BBM e de Títulos Objeto de Cobrança Simples, podendo aceitá-los integralmente ou rejeitá-los em parte ou na sua totalidade por qualquer motivo relacionado à impossibilidade de sua cobrança. Nessa hipótese, o Banco Centralizador gerará um arquivo eletrônico retorno, tipo .ret no padrão e layout idênticos àqueles mencionados na Cláusula 3.1 acima, relacionando os títulos que forem por ele aceitos ("**Títulos Aceitos pelo Banco Centralizador**") e aqueles que forem por ele

rejeitados ("Títulos Rejeitados pelo Banco Centralizador"), doravante denominado "Arquivo Eletrônico Retorno". O Banco Centralizador disponibilizará, por meio eletrônico, ao BOCOM BBM, o Arquivo Eletrônico Retorno, o qual será disponibilizado pelo BOCOM BBM às Contratantes nos termos da cláusula 11.2 abaixo..

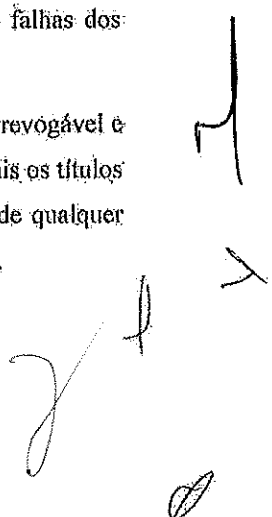
2.11.3. O BOCOM BBM deverá identificar dentre os Títulos Aceitos pelo Banco Centralizador relacionados no Arquivo Eletrônico Retorno, aqueles que serão objeto de cobrança, os quais serão objeto de um relatório específico que será enviado às Contratantes, por meio eletrônico ("Relatórios de Títulos Consolidado"). Os Relatórios de Títulos Consolidado serão enviados às Contratantes, através de mensagem de correio eletrônico enviada nos termos da cláusula 11.2 abaixo.

2.11.4. As Contratantes aceitam, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que nem o Banco Centralizador nem o BOCOM BBM serão responsáveis pelo processamento e cobrança dos Títulos Rejeitados pelo Banco Centralizador.

2.11.5. Adicionalmente, as Contratantes declaram e reconhecem ao BOCOM BBM, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que (i) estão plenamente de acordo com o processo descrito nas Cláusulas 2 e seguintes acima; e (ii) recebeu os manuais e regulamentos aplicáveis aos sistemas e padrões acima mencionados, tendo conhecimento suficiente, dada a sua prática comum, para a utilização dos referidos sistemas e padrões.

2.11.6. As Contratantes isentam o BOCOM BBM, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, de qualquer responsabilidade relacionada ao manuseio dos sistemas e padrões mencionados na Cláusula 2, meios utilizados para processamento, armazenamento e troca eletrônica de arquivos e mensagens. Adicionalmente, as Contratantes, neste ato, declaram-se cientes e aceitam os riscos de ocorrência de eventual(is) vazamentos, alterações, remoções ou descompilações de quaisquer informações confidenciais nos arquivos, em razão de funcionamento inadequado ou de falhas dos sistemas e meios acima mencionados.

2.12. Por fim, as Contratantes, desde já, autorizam ao BOCOM BBM, em caráter irrevogável e irretratável, a ter acesso ao sistema de contas a pagar dos terceiros em relação aos quais os títulos tenham sido sacados, fornecendo-lhe os meios necessários para tanto, eximindo-o de qualquer responsabilidade que possa resultar em decorrência desse acesso pelo BOCOM BBM.



2.13. Adicionalmente, as Contratantes reconhecem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que será facultada ao BOCOM BBM a emissão física dos títulos, com base nos dados e informações constantes dos Relatórios de Títulos Consolidados, nos termos do disposto no artigo 889, parágrafo terceiro, do Código Civil, podendo usar tais títulos para quaisquer fins legalmente admitidos, especialmente para fins de cobrança. Desta forma, as Contratantes confirmam, neste ato, todas e quaisquer declarações prestadas, bem como obrigações assumidas neste instrumento.

2.14. Não sendo os Títulos tempestivamente liquidados, os mesmos que lhe venham a ser entregues, ou ainda, aqueles emitidos na forma física, poderão ser protestados pelo BOCOM BBM se as Contratantes ficarem inadimplentes com suas obrigações aqui pactuadas e no Contrato Originador, o que as Contratantes neste ato, de forma irrevogável e irretratável, e como condição deste Contrato, autorizam, tendo em vista o teor das declarações contidas no presente Contrato e no Contrato Originador. Desta forma, fica estabelecido que as Contratantes indenizarão o BOCOM BBM por quaisquer perdas, danos, multas ou prejuízos incorridos e reembolsarão o BOCOM BBM, mediante demanda, de todas as despesas que sejam por ele incorridas, inclusive honorários de escritório de advogados escolhido pelo BOCOM BBM em decorrência da efetivação do protesto dos títulos representativos dos Títulos, inclusive aqueles que sejam incorridos em razão de pleitos de terceiros.

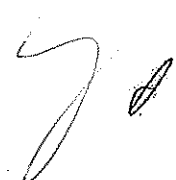
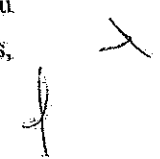
2.15. O BOCOM BBM não se responsabiliza pela boa ou má liquidação dos títulos representativos dos Títulos que venham a lhe ser entregues e não será responsável pela ocorrência de prescrição de qualquer um deles, cabendo às Contratantes tomar as medidas necessárias para a defesa dos créditos por ele(a) representados.

2.16. Na hipótese de não haver subcontratação de Banco Centralizador, o procedimento de cobrança deve observar o disposto no Contrato Originador, bem como o disposto no presente Contrato.

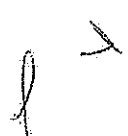
CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES DAS PARTES

3.1. As Contratantes, a Interviente Anuente e o BOCOM BBM declaram mutuamente que:

- (i) possuem plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato, realizar as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para a realização das obrigações aqui previstas, estando as pessoas que subscrevem o presente Contrato devidamente autorizadas e munidas dos poderes necessários para representar validamente as respectivas partes na assinatura deste Contrato;
- (ii) a celebração desse Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam (a) disposições de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação que as partes integrem, ou a que estejam vinculadas e que possa dar causa a inadimplemento ou rescisão; (b) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial a que as partes estejam sujeitas; (c) qualquer exigência de consentimento, de aprovação ou de autorização de qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, externa à relação das partes; ou (d) as boas práticas do mercado;
- (iii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa vir a prejudicar substancialmente as suas capacidades de honrar as obrigações pactuadas no presente Contrato;
- (iv) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, conforme o caso) necessárias para cumprir as obrigações acordadas neste Contrato, e que tais autorizações e licenças encontram-se válidas e em pleno efeito;
- (v) estão cumprindo, em todos os aspectos substanciais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais aplicáveis à consecução do seu objeto social;
- (vi) até a presente data, nem as Contratantes, nem quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico e seus respectivos representantes incorreu nas seguintes hipóteses,



bem como têm ciência de que as Contratantes, as sociedades do seu grupo econômico e seus respectivos representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos das Contratantes para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 ou a Lei n.º 12.846/2013; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (vii) respeitam a legislação e as regulamentações relacionadas à previdência, saúde e segurança ocupacional, bem como declaram que não utiliza ou incentiva, em suas atividades, mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; e
- (viii) concordam que, na hipótese de celebração de aditivo ao presente Contrato, salvo quando expressamente disposto ao contrário, todas as declarações, garantias e certificações dessa cláusula serão reputadas como verdadeiras e vigentes na data de assinatura do aditivo (efeito *bringdown*); e, se qualquer informação declarada não for
- 
- 
- 

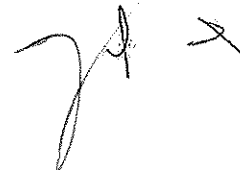
mais exata ou completa na celebração do aditivo, a parte afetada notificará as demais previamente à sua assinatura, bem como fornecerá um relatório complementar declarando a alteração.

3.2. As Contratantes declaram, sob as penas da lei, inclusive de natureza penal, em relação às Duplicatas, que: (i) o BOCOM BBM assume obrigação de "meio" e não de resultado, não podendo garantir às Contratantes o êxito no recebimento dos valores cobrados; (ii) as Contratantes estão de posse dos contratos e garantias subjacentes às Duplicatas, e suas respectivas notas fiscais, faturas, comprovantes de entrega e/ou de prestação de serviços, bem como qualquer outro documento relacionado, os quais as Contratantes declaram que guardarão para o BOCOM BBM, na qualidade de depositário fiel, encargo este que aceita, com as responsabilidades previstas na legislação aplicável à espécie, comprometendo-se, desde já, a enviá-los ao BOCOM BBM para fins de protestos, vistoria e fiscalização do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores ou qualquer outro motivo, tão logo solicitado, sem que qualquer obstáculo lhe seja oposto, sob pena de incorrer em pagamento de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor das Obrigações Garantidas; e (iii) informarão ao BOCOM BBM, no prazo de 05 (cinco) dias, toda e qualquer alteração do estatuto social, principalmente em relação à representação das sociedades, bem como a exoneração e renúncia de procuradores das mesmas, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência desse Contrato, o BOCOM BBM obriga-se a:

- (i) reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados aqui e no Contrato Originador;
- (ii) encaminhar diariamente à Interviente Anuente o extrato das Contas Vinculadas;



- (iii) transferir Recursos excedentes para a Conta de Livre Movimento nas condições da cláusula 2.5 acima;
- (iv) informar a Interviente Anuente caso haja Descumprimento dos Montantes Mínimos da Garantia, conforme estabelecido no Contrato Originador;
- (v) emissão de boletos nos termos da Cláusula 2 e subcláusulas acima;
- (vi) cobrança de Duplicatas; e
- (vii) verificação dos critérios de elegibilidade nos termos do Contrato Originador.

4.1.1. As Partes entendem e declaram que o presente Contrato deve ser lido em conjunto com o Contrato Originador e com a Escritura de Emissão para uma compreensão completa do operacional e obrigações decorrentes da Cessão Fiduciária.

4.2. Para cumprimento do disposto nesse Contrato e sem prejuízo das suas obrigações decorrentes do Contrato Originador, as Contratantes se obrigam a:

- (i) celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos solicitados pelo BOCOM BBM para que sejam mantidas abertas as Contas Vinculadas durante toda a vigência desse Contrato;
 - (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos quaisquer e tarifas contratualmente acordadas com o BOCOM BBM exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento desse Contrato ou da manutenção e movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;
 - (iii) realizar o pagamento da remuneração devida ao BOCOM BBM, conforme a Cláusula Sexta;
- 1
J A
Ø

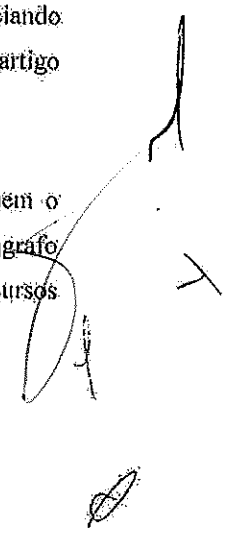
- (iv) prestar qualquer informação eventualmente solicitada pelo BOCOM BBM em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data da solicitação;
- (v) informar ao BOCOM BBM, em até 1 (um) Dia Útil, eventual descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesse Contrato; e
- (vi) indenizar o BOCOM BBM por eventuais prejuízos ou danos à imagem que lhe causar, direta ou indiretamente, ao longo da consecução do objeto deste Contrato, sendo certo que prejuízos incluem, sem limitação, despesas com honorários advocatícios de escritório reconhecido no mercado, custas processuais e eventuais condenações judiciais ou administrativas sofridas pelas Contratantes que tenham sido financeiramente suportadas pelo BOCOM BBM.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As Contratantes, neste ato, autorizam o BOCOM BBM, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato e do Contrato Originador a reter, aplicar ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos ou encargos incidentes à época dos resgates e das transferências, conforme a legislação fiscal aplicável.

5.2. As Contratantes autorizam e consentem expressamente a liberação de informações pelo BOCOM BBM para a Interviente Anuente, sendo certo que a Interviente Anuente poderá enviar tais informações aos Debenturistas se assim solicitadas por estes, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas ou a Conta de Livre Movimento, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações conforme inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

5.3. As Contratantes, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o BOCOM BBM como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para (i) manter, gerir, transferir recursos



de e para as Contas Vinculadas, podendo movimentar os Recursos existentes na referida conta, e (ii) representar as Contratantes perante o cartório de notas, tabelionatos e/ou quaisquer outras repartições federais, estaduais e municipais, departamentos, secretarias, com a finalidade de protestar e efetuar registros de documentos, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários, requerer recibos, prestar declarações, juntar provas, pagar taxas e tributos, apresentar, solicitar e retirar documentação, tudo de acordo com os termos do presente Contrato e do Contrato Originador, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto. O presente mandato vigorará até o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, devendo ser renovado conforme periodicidade determinada no ato societário de cada Contratante.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. As Contratantes, sendo cada uma responsável pelo pagamento dos serviços referentes à conta vinculada de sua titularidade, pagarão ao BOCOM BBM a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência desse Contrato, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada contratante, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado Dia Útil, o pagamento dar-se-á no próximo Dia Útil imediatamente posterior. Adicionalmente, na data de liquidação das Debêntures, as Contratantes pagarão ao BOCOM BBM em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada contratante, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Pela prestação dos serviços de cobrança ora contratados, e mencionados na Cláusula 2. acima, as Contratantes se obrigam a pagar ao BOCOM BBM o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por cada boleto emitido. As Contratantes deverão arcar, isoladamente, com todos os custos e despesas de qualquer natureza eventualmente venha a incorrer para a execução dos serviços contratados.

1

1

2

0

6.2.1. O BOCOM BBM emitirá recibo de acordo com a quantidade de boletos emitidos, obrigando-se as Contratantes a efetuarem o pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado Dia Útil, o pagamento dar-se-á no próximo Dia Útil imediatamente posterior.

6.3. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura desse Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.4. Os pagamentos dos custos descritos nas cláusulas 6.1 e 6.2 deverão ser feitos em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, incluindo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS ("Tributos"), nas datas indicadas acima, de forma que o BOCOM BBM receba tais pagamentos como se os Tributos não fossem incidentes.

6.3. Os valores devidos ao BOCOM BBM serão pagos pelas Contratantes até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito desse Contrato mediante débito na Conta de Livre Movimento, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados.

6.4. Na hipótese da Conta de Livre Movimento não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a Interviente Anuente (no que diz respeito às Contas Vinculadas) e as Contratantes autorizam expressamente o BOCOM BBM, desde logo, de forma irrevogável e irreatável, a seu exclusivo critério e em qualquer ordem que desejar, a (i) debitar em outra conta



de depósito (inclusive das Contas Vinculadas); (ii) resgatar ativos financeiros mantidos pelas Contratantes no BOCOM BBM S.A.; ou (iii) emitir fatura diretamente às Contratantes, relativos aos valores devidos ao BOCOM BBM, pelos serviços ora prestados.

6.4.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas Contratantes, observado o disposto na Cláusula 6.4 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BOCOM BBM rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BOCOM BBM poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas Contratantes no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverão as Contratantes, no primeiro caso, encaminhar o termo de liberação emitido pela Interviente Anuente, e, no segundo caso, as Contratantes em conjunto com a Interviente Anuente, notificar previamente e por escrito o BOCOM BBM, ficando este, (a) no primeiro caso do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante, a partir da entrega de tal termo de liberação, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito e (b) no caso da rescisão ou rescisão do presente Contrato, o BOCOM BBM continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas Contas Vinculadas.



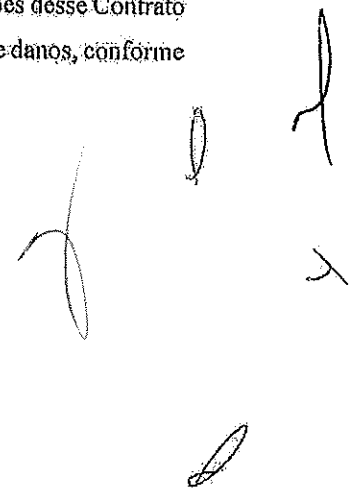
7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o BOCOM BBM não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao BOCOM BBM.

7.3. O BOCOM BBM poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas Contratantes e pela Interviente Anuente da solicitação de substituição formulada pelo BOCOM BBM ou até que um novo banco depositário seja designado, eximindo-se o BOCOM BBM de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o BOCOM BBM deverá ser orientado por escrito pelas Contratantes, com a anuência da Interviente Anuente, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, pelo BOCOM BBM ou pela Interviente Anuente, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 60 (sessenta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas. Na hipótese de a denúncia haver sido motivada por infração de uma das obrigações desse Contrato ou do Contrato Originador, a parte infratora estará sujeita a responder por perdas e danos, conforme decisão transitada em julgado.

7.5. Se a iniciativa de romper o Contrato for:

Handwritten signatures and initials in the right margin of the document. There are three distinct marks: a large stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

- (i) do BOCOM BBM, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos; ou, se for
- (ii) de ambas Contratantes, não sendo permitido a iniciativa apenas de uma Contratante sem que haja a anuência da outra, deverá ter como condição a concordância prévia e expressa da Interviente Anuente, sendo devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (a) a critério de uma das Contratantes ou da Interviente Anuente, se o BOCOM BBM falir ou tiver liquidação decretada; (b) a critério de uma das Contratantes ou da Interviente Anuente, se o BOCOM BBM tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; (c) a critério do BOCOM BBM, se não houver pagamento da remuneração devida ao mesmo; e (d) a critério do BOCOM BBM ou da Interviente Anuente, se uma das Contratantes ou qualquer integrante do seu grupo econômico ajuizar ação judicial visando questionar o presente Contrato, o Contrato Originador ou as Obrigações Garantidas.

7.7. Além das previstas em lei, esse Contrato será rescindido (a) imediatamente, se o BOCOM BBM sofrer processo de liquidação ou se for cassada sua autorização para a prestação dos serviços ora contratados; ou (b) após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do inadimplemento de remuneração que lhe for devida pela Contratante ou de questionamento judicial desse Contrato por uma das Contratantes ou por qualquer integrante do seu grupo econômico.

CLÁUSULA OITAVA

LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

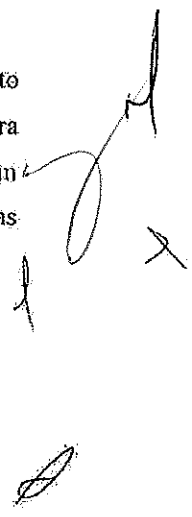
8.1. O BOCOM BBM não terá qualquer responsabilidade por atos realizados de acordo com os termos desse Contrato, obrigando-se as Contratantes a adiantarem, pagarem, reembolsarem e

indenizarem o BOCOM BBM por quaisquer despesas, custos, danos, perdas, penalidades e responsabilidades incorridos em virtude da prática de tais atos e da sua atuação como BOCOM BBM nos termos deste Contrato, salvo quando decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé do BOCOM BBM.

8.2. Na hipótese de qualquer controvérsia entre as Partes, ou reivindicações conflitantes com os termos deste Contrato, com relação aos valores depositados nas Contas Vinculadas ou na Conta de Livre Movimento, o BOCOM BBM terá o direito, a seu critério exclusivo, de recusar-se a cumprir todas e quaisquer reivindicações, exigências ou instruções com relação a tais valores, enquanto a referida controvérsia ou conflito subsistir. Nessas circunstâncias, o BOCOM BBM poderá optar, a seu critério exclusivo, por manter os valores retidos nas Contas Vinculadas ou em uma conta de depósito em juízo. O BOCOM BBM não será nem se tornará responsável perante as Partes pela omissão ou recusa em cumprir as referidas reivindicações conflitantes, exigências ou instruções. O BOCOM BBM terá o direito de recusar-se a atuar até que, a seu critério exclusivo, essas reivindicações conflitantes tenham sido decididas por um mandado final, sentença transitada em julgado ou decisão de um tribunal competente, mandado, sentença ou decisão não sujeita a recurso, ou por acordo entre as Partes e/ou partes conflitantes, conforme consubstanciado em documento satisfatório, ao exclusivo critério do BOCOM BBM.

8.3. O BOCOM BBM poderá recusar-se de praticar qualquer ato ou adotar qualquer medida nos termos deste Contrato ou que seja requerido pela Interviente Anuente caso o BOCOM BBM entenda razoavelmente que a prática de tal ato ou a adoção de tal medida é contrária à lei ou pode resultar em perdas, danos, penalidades e responsabilidades ao BOCOM BBM e não seja conferida garantia satisfatória ao BOCOM BBM de indenização por tais perdas, danos, penalidades e responsabilidades.

8.4. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer cláusula desse Contrato ou de como o BOCOM BBM deva agir, o BOCOM BBM poderá contratar consultores para orientá-lo, sendo isento de qualquer responsabilidade pelos atos praticados e medidas adotadas em conformidade com essa orientação. Os honorários e despesas devidamente comprovadas



incorridos com a contratação de consultores na forma aqui prevista deverão ser pagos ou reembolsados pelas Contratantes.

8.5. O BOCOM BBM não será responsável (i) em relação a qualquer instrumento celebrado entre as Contratantes e a Interveniente Anuente, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; e nem (ii) caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

8.6. O BOCOM BBM não empreenderá qualquer juízo de valor em relação a eventual ordem administrativa ou judicial que determine o bloqueio de valores das Contas Vinculadas, cabendo-lhe tão somente efetivar o bloqueio e notificar as Contratantes e a Interveniente Anuente em até 1 (um) Dia Útil, e, em hipótese alguma, será responsabilizado pelo cumprimento da referida ordem, mesmo que ela seja subsequentemente reformada, modificada, anulada ou cancelada.

8.6.1. Por "ordem", compreende-se em sentido amplo qualquer mandado, decisão, despacho, notificação ou qualquer outra forma de determinação formalmente recebida pelo BOCOM BBM por autoridade à qual ele esteja sujeito.

CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão pelo prazo de 1 (um) ano após a rescisão desse Contrato o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto desse Contrato ("Informações Confidenciais"). A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, conforme decisão transitada em julgado.



9.1.1. A cláusula acima não se aplicará quando a divulgação de Informação Confidencial for imposta por lei, ordem judicial ou administrativa ou, ainda, se uma das partes do Contrato Originador demandá-la para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo à Cessão Fiduciária.

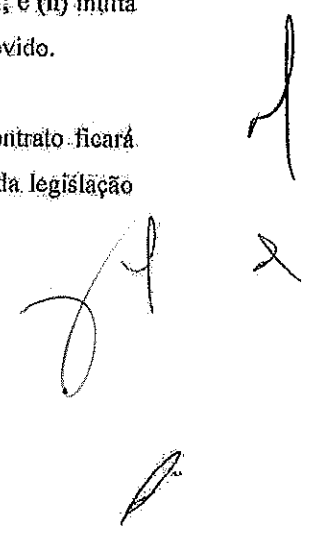
9.1.2. Não se enquadram no conceito de Informações Confidenciais aquelas que: (i) já eram ou se tornem de domínio público após a assinatura do Contrato; (ii) já eram do conhecimento da Parte receptora, ou que sejam desenvolvidas por ela, licitamente; ou (iii) sejam revelados à Parte receptora por terceiros; ou (iv) sejam liberadas nas condições específicas da cláusula 5.2 acima.

9.2. Se uma das Partes, por determinação legal, judicial ou fiscalizadora, tiver que revelar uma Informação Confidencial, ela dará notícia desse fato à outra Parte em até 1 (um) Dia Útil (salvo se proibida de fazê-lo pela autoridade demandante), e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação das Informações Confidenciais reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

10.1. O inadimplemento pelas Contratantes de qualquer obrigação pecuniária frente ao BOCOM BBM prevista nesse Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das Contratantes, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo BOCOM BBM; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

10.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente, conforme decisão transitada em julgado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
COMUNICAÇÕES E PESSOAS AUTORIZADAS

11.1. O BOCOM BBM somente reconhecerá como válidas as comunicações das Contratantes e da Interviente Anuente desde que estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I desse Contrato.

11.2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTES:

ZEMA CIA DE PETRÓLEO S.A.

Avenida José Ananias de Aguiar, 5.005, Bairro Conjunto Habitacional Boa Vista
CEP 38184-200 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adilson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: adilson@zema.com, Samuel.borges@zema.com e telma.mateus@zema.com

ZEMA DIESEL

Rua Ziza Montandon, nº 130, Bairro São Francisco

CEP 38.180-240 – Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais

At.: Sr. Adilson dos Santos

Tel: (34) 3669-1202

E-mail: adilson@zema.com, Samuel.borges@zema.com e telma.mateus@zema.com

INTERVENIENTE ANUENTE:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

04534-002, São Paulo, SP

Carlos Alberto Bacha / Mathieus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

11-3090-0447

Fiduciario@simplicpavarini.com.br

BOCOM BBM:

BANCO BOCOM BBM S.A.

Prça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares

CEP 20091-040 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

At.: Luiz Augusto Guimarães

Tel.: (21) 2514-8369

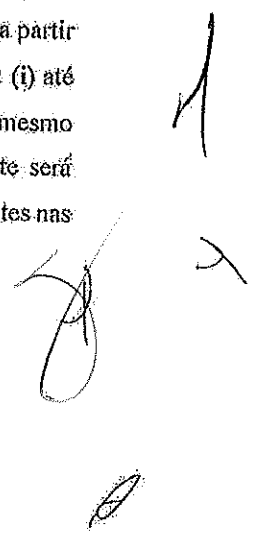
E-mail: augustom@bocombbm.com.br / notificacoes@bocombbm.com.br

[BBM: Prezados, favor confirmar os dados de comunicação acima.]

11.3. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

11.3.1. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente serão aceitas pelo BOCOM BBM quando enviadas por meios de comunicação descritos no presente Contrato e até três horas (15h), sendo certo que após esse horário, a ordem somente será executada pelo BOCOM BBM no próximo Dia Útil, ressalvados os procedimentos a serem automaticamente realizados pelo BOCOM BBM nos termos da Cláusula Segunda – Operacional das Contas Vinculadas (acima), em que as instruções serão providas pela Interviente Anuente por meio de quaisquer de suas Pessoas Autorizadas descritas no Anexo I e por quaisquer meios de comunicação descritos no presente Contrato.

11.3.2. As notificações enviadas ao BOCOM BBM pela Interviente Anuente ou pelas Contratantes no sentido de ordenar resgates ou a realização de transferências terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BOCOM BBM, desde que observados os seguintes critérios: (i) até onze horas (11h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BOCOM BBM no mesmo expediente bancário; e (ii) após onze horas (11h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BOCOM BBM no próximo Dia Útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no Dia Útil anterior à data do recebimento da notificação.



11.4. As Contratantes e a Interviente Anuente obrigam-se a comunicar ao BOCOM BBM, em até 1 (um) Dia Útil, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao BOCOM BBM, passando a referida comunicação a ser parte integrante desse Contrato.

11.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo BOCOM BBM, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelas Contratantes e/ou pela Interviente Anuente.

11.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BOCOM BBM:

- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às Contratantes e/ou à Interviente Anuente, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

11.7. O BOCOM BBM cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das Contratantes e/ou da Interviente Anuente, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BOCOM BBM não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

11.8. O BOCOM BBM poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Onze, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BOCOM BBM não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.



11.9. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada aos demais signatários pela Parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

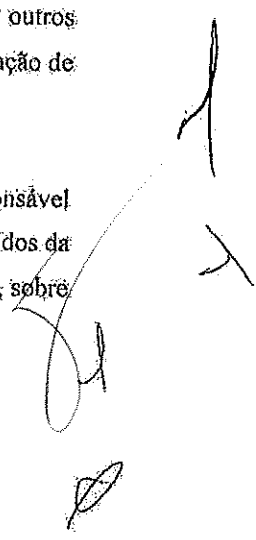
12.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desse Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante desse Contrato.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes desse Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao BOCOM BBM que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

12.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

12.5. Os tributos de qualquer natureza, presentes ou futuros pelos quais for o responsável tributário, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos da Segunda Série, a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre



movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, nos prazos legais constituem ônus de responsabilidade exclusiva das Contratantes.

12.6. As Contratantes e a Interviente Anuente reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BOCOM BBM deverá solicitar às Contratantes e à Interviente Anuente novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio desse Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

12.7. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.8. Fica expressamente vedada às Contratantes e à Interviente Anuente a utilização do nome, marca e logomarca do BOCOM BBM, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a exclusivo critério do BOCOM BBM.

12.9. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

12.10. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto desse Contrato, ressalvadas as obrigações constituídas no Contrato Originador.

12.11. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições desse Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

12.12. As Contratantes autorizam o compartilhamento das informações contidas nesse Contrato acerca de alteração cadastral entre as instituições financeiras pertencentes ao mesmo grupo

econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

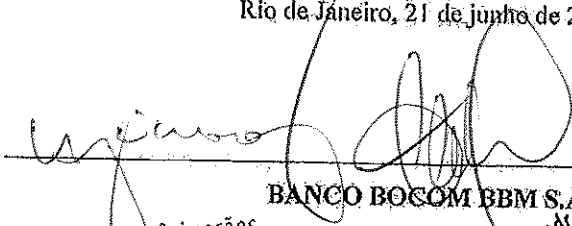
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO

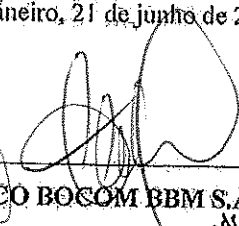
13.1. As Partes contratantes elegem o foro da comarca central do estado do Rio de Janeiro, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões decorrentes desse Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

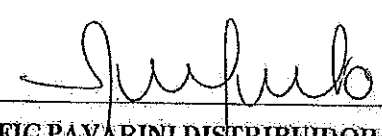

Luiz Augusto M. Guimarães
CPF: 074.598.277-89

BANCO BOCOM BBM S.A.


Alexandre Moscoso Cabral
CPF: 865.115.995-15

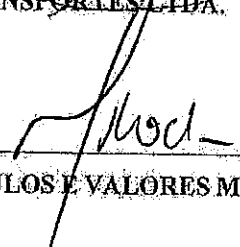

ZEMA CIA DE PETROLEO


ZEMA DIESEL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

LTDA.


Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

Renato Bacha

Nome:

CPF/MF: Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

Nome:

CPF/MF:

4

4

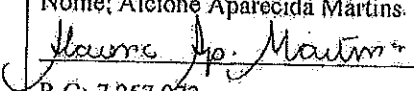
4

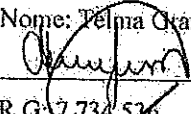
ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, CONTROLE
DE DUPLICATAS E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM 21 DE JUNHO DE 2018

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Avenida José Ananias de Aguir, 5.005		
Cidade: Araxá	Estado: MG	CEP: 38184-200
Nome: Alcione Aparecida Martins	Assinatura:	
		
R.G: 7.257.972	CPF/MF: 055.529.386-66	
Telefone: (34) 3669-1010		
E-mail: alcione.martins@zema.com		

Endereço: Avenida José Ananias de Aguir, 5.005		
Cidade: Araxá	Estado: MG	CEP: 38184-200
Nome: Telma Otaziela Mateus	Assinatura:	
		
R.G: 7.734.536	CPF/MF: 044.269.056-80	
Telefone: (34) 3669-1735 / (34) 98839-8847		
E-mail: telma.mateus@zema.com		

Endereço: Avenida José Ananias de Aguir, 5.005
--

Cidade: Araxá

Estado: MG

CEP: 38184-200

Nome: Alessandra Lorena Contagem

Assinatura:

Alessandra Lorena Contagem

R.G: 7.728.016

CPE/MF: 079.474.806-64

Telefone: (34) 3669-1010

E-mail: alessandra.contagem@zema.com

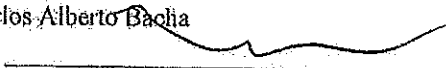
1

1

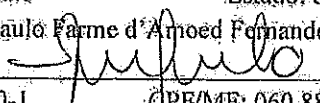
1

2

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Carlos Alberto Bacha
Assinatura: 
CONFEA 200117783-6 CPF/MF 606.744.587-53
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Matheus Gomes Faria
Assinatura: _____
R.G: 0115418741 CPF/MF: 058.133.117-69 Telefone: 11-3090-0447
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

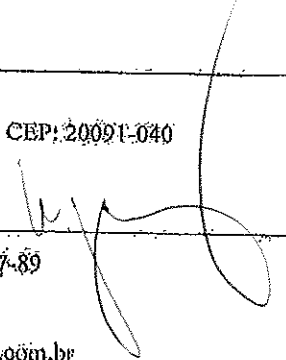
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Pedro Paulo Figueiredo d'Amorim Fernandes de oliveira
Assinatura: 
R.G: 25.725.590-1 CPF/MF: 060.883.727-02
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

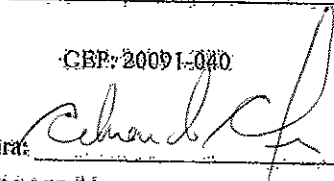
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
Assinatura: 
R.G: 11.633.454-1 CPF/MF: 142.064.247-21
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: renato@simplificpavarini.com.br

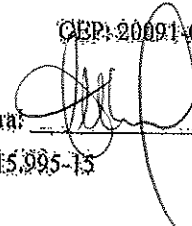





PELO BOCOM'BBM:

Endereço: Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20091-040
Nome: Luiz Augusto Maffaioli Guimarães	Assinatura: 	
R.G: 48.6912-5 M.M/RJ	CPF/MF: 074.598.277-89	
Telefone: (21) 2514-8369		
E-mail: augustom@bocombbm.com.br ; notificacoes@bocombbm.com.br		

Endereço: Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20091-040
Nome: Luiz Eduardo Esteves Gomes de Souza	Assinatura: 	
R.G: 04.111.215-2 IFE/RJ	CPF/MF: 074.598.277-89	
Telefone: (21) 2514-8040		
E-mail: esteves@bocombbm.com.br		

Endereço: Praça Pio X, nº 98, 5º, 6º, 7º e 12º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20091-040
Nome: Alexandre Cabral	Assinatura: 	
R.G: 071.568.00-05 SSP	CPF/MF: 865.115.995-15	
Telefone: (21) 2514-8369		
E-mail: alexandrecabral@bocombbm.com.br		

1
2
3